



A rede de prestação de cuidados continuados de saúde e a Entidade Reguladora da Saúde: a continuação da reestruturação no sector da saúde

ALEXANDRA PAGARÁ DE CAMPOS

Depois da regulamentação dos cuidados de saúde primários e dos hospitais integrados na rede de prestação de saúde, surge o Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, que veio criar a rede de prestação de cuidados continuados de saúde, definidos pela lei como *os cuidados de saúde prestados a cidadãos com perda de funcionalidade ou em situação de dependência, em qualquer idade, que se encontrem afectados na estrutura anatómica ou nas funções psicológica ou fisiológica, com limitação acentuada na possibilidade de tratamento curativo de curta duração, susceptível de correcção, compensação ou manutenção e que necessite de cuidados complementares e interdisciplinares de saúde de longa duração* [cf. alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro].



Alexandra Pagará de Campos é jurista na área do Direito da Saúde e do Biodireito da ENSP/UNL.

Este diploma apresenta-se como mais um contributo para a tentativa de reestruturação do Serviço Nacional de Saúde, para que este, também em sede de cuidados continuados de saúde, norteie a sua actuação e funcionamento num sistema articulado de redes de cuidados primários e de cuidados diferenciados, mediante protocolos a celebrar com o sector privado e social, de modo a evoluir para um modelo mais justo e solidário¹ e mais próximo dos utilizadores.

Até agora a prestação de cuidados de saúde continuados, cuja necessidade se tem tornado crescente face às transformações sociais que se têm verificado na sociedade portuguesa em virtude, entre outras, do envelhecimento da população, tem sido assegurada pela acção conjunta dos Ministérios da Saúde e da

¹ Estes objectivos estão expressos na política de saúde traçada pela Lei n.º 32-A/2002, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 107-A/2003, de 31 de Dezembro, que, respectivamente, definiram as opções do Plano para os anos de 2003 e de 2004.

Segurança Social e da Solidariedade².

A rede de prestação de cuidados continuados de saúde agora criada, doravante designada apenas por rede, tem como objectivo *contribuir para a melhoria de acesso da pessoa com perda de funcionalidade a cuidados técnica e humanamente adequados, providenciando cuidados de saúde tendencialmente gratuitos abrangentes e continuados aos cidadãos, e assenta num conjunto de serviços prestadores de cuidados de recuperação em interligação com a rede de prestação de*

² O Despacho conjunto n.º 407/98, dos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, publicado no DR, II Série, n.º 138, de 18 de Junho de 1998, que estabeleceu as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2002, de 22 de Março, que definiu a rede nacional de cuidados continuados integrados, designada por Rede Mais, são agora objecto de revogação pelo presente diploma, mas, de acordo com o artigo 40.º do mesmo, mantêm-se em vigor até à substituição dos respectivos regimes.

cuidados primários e com os hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, visando prevenir situações de dependência, mediante um plano individual de intervenção complementar de recuperação global (cf. n.º 1 do artigo 1.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, *ibid.*).

Testemunhando a já referida tendência de evolução para um sistema misto, baseado na ideia de complementaridade entre os sectores público, privado e social, também presente na recente regulação dos cuidados de saúde primários e diferenciados, esta rede é constituída:

- Pelos serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, cuja gestão pode estar, no seu todo ou em parte, entregue a outras entidades, públicas ou privadas, mediante contrato de gestão ou regime de convenção por grupos de profissionais³;
- Por instituições particulares de solidariedade social;
- Por misericórdias;
- Por pessoas colectivas de utilidade pública;
- Por entidades privadas que prestem cuidados de saúde complementares a utentes do SNS, nos termos de contratos celebrados ao abrigo de legislação em vigor;
- Por outras entidades com quem sejam celebrados contratos, ou acordos de cooperação, que podem ser traduzidos em protocolos (cf. n.ºs 2 dos artigos 1.º e 2.º, *ibid.*).

Este modelo de intervenção complementar, com a actuação de diferentes tipos de serviços para a prestação simultânea de cuidados de

³ Contratos de gestão e convenções de acordo com o disposto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, que define o regime jurídico das parcerias em saúde com gestão e financiamentos privados.

saúde adequados às necessidades dos seus utilizadores, prevê que todas as actividades envolvidas deverão ser sempre efectuadas de modo que sejam respeitados os princípios em que a rede se baseia (cf. artigos 4.º e 6.º, *ibid.*).

Assim, desde logo, a família deverá ser considerada como elemento determinante, constituindo o suporte para a pessoa carenciada. Seguidamente, reiterando alguns dos direitos dos utentes previstos na Lei de Bases da Saúde, são ressaltados os deveres de humanidade e de respeito pelos utentes, nomeadamente a defesa da sua integridade, identidade e privacidade, bem como a qualidade e a eficácia na prestação de cuidados de saúde (cf. artigo 4.º, *ibid.*).

No mesmo contexto, é preconizada não só a garantia da continuidade entre as acções terapêuticas e a multidisciplinaridade de cuidados, que deverão obedecer a um plano em função das necessidades individuais, mas também a proximidade desses cuidados, de forma a manter o utilizador dentro do seu *enquadramento comunitário*, sendo apontada como modelo de intervenção, sempre que possível, a prioridade na manutenção do doente no domicílio (cf. artigos 4.º e 6.º e o n.º 2 do artigo 9.º, *ibid.*).

A qualidade da prestação dos cuidados de saúde é igualmente apresentada como um requisito imperativo, pelo que os prestadores integrados deverão optar por um dos modelos de gestão de qualidade apresentados no diploma, a saber:

- a) Um modelo de qualificação proposto pelo Instituto de Qualidade em Saúde;
- b) Um modelo certificado por uma entidade certificadora devidamente reconhecida para o efeito, de acordo com a norma NP EN 9001: 2000 (certificação de qualidade) ou outra que lhe vier a suceder (cf. artigos 10.º e 11.º, *ibid.*).

Qualquer um destes processos de qualificação, ou certificação, deverá obedecer a um conjunto de normas emanadas pela Direcção-Geral de Saúde, sob proposta do Instituto da Qualidade em Saúde, sendo que, após o início da actividade, é concedido à entidade gestora do estabelecimento o prazo de três anos para atingir o nível de qualificação exigido, findo o qual a administração regional de saúde respectiva solicita comprovação da obtenção dos níveis exigidos, sob pena da sua exclusão da rede se, por razões imputáveis ao estabelecimento, estes não tiverem sido atingidos (*ibid.*).

As unidades que se encontrem em funcionamento na altura da entrada em vigor do diploma em apreço deverão adaptar-se às condições legalmente estabelecidas através da apresentação, em 180 dias, de um plano que deverá ser submetido à aprovação dos serviços regionais do Ministério da Saúde, que emitirão um novo alvará, sob pena de serem excluídas da rede (cf. artigo 39.º, *ibid.*).

Para além destas exigências relativas à qualidade, qualquer que seja o tipo dos serviços que integrem, todos os estabelecimentos estão sujeitos a um processo de avaliação anual, que resulta de uma auto-avaliação interna e de uma auditoria externa, a efectuar por uma entidade independente reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, sob pena de a sua não realização poder implicar a rescisão do contrato, ou protocolo, estabelecido com o Estado, bem como determinar a impossibilidade de *durante três anos o estabelecimento não poder candidatar-se à celebração de um novo contrato ou protocolo* (cf. artigo 12.º, *ibid.*).

Independentemente do resultado, deverá ser afixada em local visível pelo utilizadores cópia autenticada do resultado da última auditoria efectuada.

Na sequência de quaisquer irregularidades detectadas, que deverão ser registadas em relatório elaborado

pela equipa auditora, o estabelecimento visado deverá entregar à administração regional de saúde respectiva, no prazo de 60 dias, um plano de acção do qual constarão as medidas a desenvolver e o prazo para resolução das mesmas (*ibid.*). Reproduzindo o balanço da execução das medidas de saúde previstas para 2002-2003, efectuado pela Lei n.º 107-A/2003, de 31 de Dezembro, podemos afirmar que a publicação do Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, completou o conjunto de diplomas que enquadram a tão proclamada reforma estrutural do sector da saúde, formalmente iniciada, um ano antes, com a publicação da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, que, ao dar nova redacção às bases XII e XIII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 20 de Agosto, permitiu a reformulação da organização e gestão das unidades hospitalares, concretamente a conversão de trinta e um hospitais em sociedades anónimas e a reestruturação dos cuidados de saúde primários, cujos serviços e entidades integrados na sua rede poderão revestir várias figuras jurídicas, o que resultará na possibilidade da futura coexistência de centros de saúde de gestão pública com os novos modelos de gestão na prestação de cuidados de saúde primários.

Face à concretização da efectiva participação de operadores privados e sociais no âmbito da prestação de serviços públicos de prestação de cuidados de saúde primários, hospitalares e continuados, foi desde logo prevista⁴ a criação de uma entidade

⁴ Para além da referência à criação de uma entidade reguladora na área da saúde no texto do Programa do XV Governo constitucional, a alusão a esta entidade consta do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, que determinou o regime jurídico das parcerias em saúde com gestão e financiamentos privados e do Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril, que estabeleceu o regime da rede de cuidados primários de saúde, regimes que implicam situações de participação ou cooperação de entidades privadas ou sociais no

reguladora para o sector da saúde, com natureza de autoridade administrativa independente, com o objectivo de *regular, supervisionar e acompanhar a actividade dos estabelecimentos, instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde*, de modo a garantir:

- A equidade e o acesso dos cidadãos ao sistema de saúde;
- A qualidade dos cuidados de saúde prestados;
- A defesa e a segurança dos direitos dos utentes (cf. Lei n.º 107-A/2003, de 31 de Dezembro).

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, criou a Entidade Reguladora da Saúde, como uma solução diferente da tradicional regulação governamental, directa ou indirecta, por meio dos serviços centrais ou dos institutos públicos, submetida a orientação ministerial.

Este novo modo de regulação da saúde, que representa uma reforma do sistema de regulação e supervisão até agora existentes, está alicerçado nos seguintes princípios:

- a) Separação da função do Estado, como regulador e supervisor, em relação às suas funções de operador e financiador, mediante a criação de um organismo regulador «dedicado»;
- b) Atribuição de uma forte independência ao organismo regulador, de modo a separar efectivamente as referidas funções e a garantir a independência da regulação, quer em relação ao Estado operador, quer em relação aos operadores em geral (cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro).

âmbito do serviço público e consideram imprescindível a entrada em funcionamento desta entidade para a concretização do novo modelo proposto.

A Entidade Reguladora da Saúde, de agora em diante designada por ERS, é uma pessoa colectiva pública, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que tem por objecto a regulação, a supervisão e o acompanhamento da actividade dos estabelecimentos, instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde (cf. artigos 2.º e 3.º, *ibid.*). No exercício das suas funções, a ERS é uma entidade independente, estando, contudo, sujeita às limitações provenientes dos princípios orientadores da política traçada pelo Governo e dos actos sujeitos a tutela ministerial, nos termos previstos na lei (cf. artigo 4.º, *ibid.*). Dentro da sua função genérica de supervisão e regulação das actividades de prestação de cuidados de saúde, relativamente a todas as entidades que operam no sector da saúde, incluindo a prática liberal e os subsistemas de saúde, as atribuições da ERS visam essencialmente a defesa dos princípios constitucionais de protecção à saúde, nomeadamente a garantia da universalidade e igualdade no acesso aos cuidados de saúde, bem como a observância dos níveis de qualidade, e à segurança e aos direitos dos utentes (cf. artigos 6.º, 8.º e 25.º, *ibid.*).

Neste sentido, todos os operadores sujeitos à actividade reguladora da ERS, para além da obrigatoriedade de possuírem um livro de reclamações em cada serviço, onde possam ser registadas as eventuais queixas e reclamações dos utentes, deverão disponibilizar um formulário, de modelo único por aquela aprovado, onde possam ser colhidas opiniões sobre os cuidados recebidos (cf. artigo 32.º, *ibid.*).

Para o cabal exercício das suas atribuições, a ERS detém poderes regulamentares, poderes de supervisão e poderes sancionatórios sobre os serviços e entidades sujeitos à sua influência, que se traduzem, nomeadamente, na possibili-

dade não só de emitir recomendações e directivas, mas também de zelar pelo cumprimento dos regulamentos e das regras dos manuais de boas práticas próprias dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos e demais normas aplicáveis às actividades sujeitas à sua regulação, emitir ordens e instruções, recomendações e advertências, sempre que tal se mostre necessário, e, finalmente, desencadear os procedimentos sancionatórios em caso de infracções administrativas, ou denunciar às autoridades competentes as infracções cuja punição não caiba na sua competência, podendo, inclusivamente, propor a suspensão ou revogação da licença de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do sector privado (cf. artigos 26.º, 27.º, 28.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º, *ibid.*).

A este propósito, é de ressaltar que, apesar dos pareceres que eventualmente possam ser solicitados à ERS, as decisões sobre o licenciamento das entidades prestadoras dos cuidados de saúde do sector social, privado e cooperativo, sobre a celebração dos contratos de concessão e gestão que envolvam as actividades de concepção, construção, financiamento, conservação e exploração de instituições e serviços, ou suas partes funcionalmente

autónomas com responsabilidade pelas prestações de cuidados de saúde, ou quaisquer outros aspectos atinentes à entrada na actividade de prestação de cuidados de saúde, continuam a pertencer ao ministério competente (cf. n.º 3 do artigo 6.º, *ibid.*).

É ainda de referir que a ERS é constituída pelo conselho directivo e pelo fiscal único.

O conselho directivo é o órgão colegial responsável pela definição da actividade da entidade, é composto por um presidente e dois vogais, nomeados através de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do ministro da Saúde. O fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores de contas, é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e da gestão financeira e patrimonial e é nomeado por despacho conjunto dos ministros das Finanças e da Saúde (cf. artigos 9.º a 24.º, *ibid.*).

A criação da ERS gerou um clima de alguma polémica e desconfiança em alguns segmentos da sociedade, concretamente questionando o seu carácter independente face a vários factores, tais como o facto de se encontrar restringida «pelos princípios orientadores da política de saúde traçada pelo Governo», o modo de nomeação dos membros do conselho directivo pelo Governo,

a possibilidade de contribuições das entidades gestoras dos hospitais em regimes de parceria público-privada poderem constituir fonte de receita, a dúvida relativamente à capacidade efectiva para exercer todos os poderes que lhe foram atribuídos, a ausência de um representante dos utentes ou mesmo o cepticismo relativamente à necessidade da sua criação [cf. artigo 4.º, n.º 2, artigo 11.º, alínea a), n.º 1, e artigo 54º, *ibid.*].

Não obstante a falta de consenso relativamente à existência desta entidade reguladora, a sua criação concretizou-se, até porque da entrada em vigor do seu diploma criador dependia a entrada em vigor do novo regime dos cuidados de saúde primários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril.

Outro aspecto importante a referir prende-se com a regulamentação necessária prevista, que deverá ser publicada 120 dias após a entrada em vigor deste diploma, nomeadamente as portarias que irão regular os serviços da ERS e a contribuição das entidades reguladas para o seu orçamento e sem as quais o diploma não será exequível, correndo o risco de ficar na história da produção normativa na área da saúde como mais um exemplo de uma tentativa de reforma adiada (cf. artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril, e artigos 61.º e 62.º, *ibid.*).

Legislação

1. Acordos internacionais

AVISO n.º 222/2003, DR I-A Série. 262 (2003-11-12).

Torna público que o Governo da República Portuguesa depositou em 3 de Outubro de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 13 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, de 2002.

V. *Crianças, Ensino superior, Segurança social e Toxicodependência.*

2. Acidentes de trabalho

PORTARIA n.º 326/2004, DR I-B Série. 077 (2004-03-31).

Fixa as percentagens legais para o ano de 2004 que constituem receitas do Fundo de Acidentes de Trabalho — FAT — incidentes sobre os salários seguros e capitais de remição das pensões em pagamento à data de 31 de Dezembro de 2003.

V. *Administração Pública e Regiões autónomas.*

3. Administração Pública

LEI n.º 1/2004, DR I-A Série. 012 (2004-01-15).

Décima sétima alteração ao Estatuto da Aposentação.

LEI n.º 2/2004, DR I-A Série. 012 (2004-01-15).

Aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

LEI n.º 3/2004, DR I-A Série. 012 (2004-01-15).

Aprova a lei-quadro dos institutos públicos.

LEI n.º 4/2004, DR I-A Série. 012 (2004-01-15).

Estabelece os princípios a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado.

PORTARIA n.º 205/2004, DR I-B Série. 053 (2004-03-03).

Estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano 2004 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, procedendo à actualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha, bem como das pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações.

PARECER n.º 62/2003, Procuradoria-Geral da República, DR II Série. 055 (2004-03-05).

Acidente em serviço de militar, cálculo da pensão de preço de sangue.

LEI n.º 10/2004, DR I-A Série. 069 (2004-03-22).

Cria a o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública.

V. *Ensino superior.*

4. ADSE

AVISO n.º 13 065/2003, ADSE, DR II Série. 282 (2003-12-06).

Dá conhecimento das alterações nos acordos celebrados com prestadores no âmbito de consultas de cardiologia, cirurgia vascular, clínica geral, generalista, bem como de actos de estomatologia, análises clínicas, medicina física e de reabilitação, próteses estomatológicas e radiologia.

PORTARIA n.º 172/2004, DR I-B Série. 045 (2004-02-23).

Estabelece a adesão ao subsistema de saúde gerido pela Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) aos regimes jurídicos consagrados no Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, na Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de Dezembro, e na Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro.

5. Água

DECRETO-LEI n.º 72/2004, DR I-A Série. 072 (2004-03-25).

Transpõe para ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/40/CE, da Comissão, de 16 de Maio, que estabelece a lista dos limites de concentração e as menções constantes do rótulo para os constituintes das águas minerais naturais, bem como as condições de utilização de ar enriquecido em ozono para o tratamento das águas minerais naturais e das águas de nascente.

6. Alimentos

DECRETO-LEI n.º 290/2003, DR I-A Série. 265 (2003-11-15).

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/111/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10/2004, de 15 de Janeiro.

PORTARIA n.º 292/2003, DR I-A Série. 268 (2003-11-19).

Prorroga pelo período de um ano e a título excepcional o prazo de instalação da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar, criada pelo Decreto-Lei n.º 180/2000, de 10 de Agosto.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 18/2003, DR I-A Série. 270 (2003-11-21).

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 225/2003, de 24 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/112/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana.

DECRETO-LEI n.º 16/2004, DR I-A Série. 011 (2004-01-14).

Implementa a nível nacional o Regulamento (CE) n.º 1019/2002, da Comissão, de 13 de Junho, relativo às normas de comercialização do azeite, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1964/2002, da Comissão, de 4 de Novembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2003, da Comissão, de 1 de Julho, estabelecendo igualmente as condições a observar na obtenção e tratamento do azeite e do óleo de bagaço de azeitona.

DECRETO-LEI n.º 37/2004, DR I-A Série. 048 (2004-02-26).

Estabelece condições de comercialização de produtos de pesca e aquicultura conge-

lados, ultracongelados e descongelados destinados à alimentação humana.

DECRETO-LEI n.º 40/2004, DR I-A Série. 049 (2004-02-27).

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera a Directiva n.º 95/2/CE, no que respeita às condições de utilização do aditivo alimentar E 425 konjac.

7. Ambiente

DECRETO-LEI n.º 285/2003, DR I-A Série. 259 (2003-11-08).

Cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água do Algarve, em substituição dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água no Sotavento algarvio e do Barlavento algarvio, criados pelo Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios da zona.

DECRETO-LEI n.º 286/2003, DR I-A Série. 259 (2003-11-08).

Cria o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Península de Setúbal para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios da zona.

DESPACHO CONJUNTO n.º 1083/2003, Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto do Ministro da Economia e do Ambiente, DR II Série. 287 (2003-12-13). Determina a constituição de um grupo de trabalho para as alterações climáticas.

DECRETO-LEI N.º 316/2003, DR I-A Série. 290 (2003-12-17).

Altera o Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, que aprova a orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

DECRETO-LEI n.º 320/2003, DR I-A Série. 293 (2003-12-20).

Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para com as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/3/CE, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro.

DECRETO-LEI n.º 43/2004, DR I-A Série. 052 (2004-03-02).

Altera o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.

V. *Água, Organismos geneticamente modificados e Resíduos.*

8. Animais

DECRETO-LEI n.º 312/2003, DR I-A Série. 290 (2003-12-17).

Estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia.

DECRETO-LEI n.º 314/2003, DR I-A Série. 290 (2003-12-17).

Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à posse, detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva.

DECRETO-LEI n.º 316/2003, DR I-A Série. 290 (2003-12-17).

Altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

9. Arquivos

DECRETO-LEI n.º 47/2004, DR I-A Série. 053 (2004-03-03).

Define o regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos

V. *Riscos profissionais.*

10. Benefícios fiscais

V. *Códigos e Deficientes.*

11. Bolsas de estudo

DESPACHO n.º 24 795/2003, Universidade Nova de Lisboa, DR II Série. 297 (2003-12-26).

Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito.

V. *Graus académicos.*

12. Centros de saúde

DESPACHO n.º 2396/2004, Sub-Região de Saúde de Lisboa, DR II Série. 029 (2004-02-04).

Delegação de competências nos directores dos centros de saúde.

13. Códigos

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 15/2003, DR I-A Série. 250 (2003-10-28).

Rectifica a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 16/2003, DR I-A Série. 251 (2003-10-29).

Rectifica a Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, lei de combate ao terrorismo — décima segunda alteração ao Código de Processo Penal e décima quarta alteração ao Código Penal.

DECRETO-LEI n.º 287/2003, DR I-A Série. 262 (2003-11-12).

Aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, altera o Código do Imposto do Selo, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e os Códigos do IRS e do IRC e revoga o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

DECRETO-LEI n.º 324/2003, DR I-A Série. 298 (2003-12-27).

Altera o Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, e o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 269/98, de 1 de Setembro, e 200/2003, de 10 de Setembro.

LEI n.º 11/2004, DR I-A Série. 074 (2004-03-27).

Estabelece o regime de repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e procede à décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que aprova o regime jurídico apli-

cável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

DECRETO-LEI n.º 532 004, DR I-A Série. 066 (2004-03-18).

Aprova o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

DECRETO-LEI N.º 59/2004, DR Série I-A. 067 (2004-03-19).

Altera os artigos 508.º e 510.º do Código Civil.

V. *Regiões autónomas*.

14. Comparticipações

V. *Medicamentos, Regiões autónomas e Serviço Nacional de Saúde*.

15. Comissões concelhias de saúde

PORTARIA n.º 113/2004, DR II Série. 013 (2004-01-16).

Homologação dos Regulamentos das Comissões Concelhias de Saúde de Estarreja e Vagos.

PORTARIA n.º 120/2004, DR II Série. 015 (2004-01-19).

Homologação dos Regulamentos das Comissões Concelhias de Saúde de Carregal do Sal e de São Pedro do Sul.

16. Comissões de farmácia e terapêutica

DESPACHO n.º 1083/2003, Ministro da Saúde, DR II Série. 014 (2004-01-17).

Regulamento das comissões de farmácia e de terapêutica dos hospitais do sector público administrativo (SPA) integrados na rede de prestação de cuidados de saúde referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

DESPACHO n.º 5542/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 068 (2004-03-20).

Determina que os relatórios das Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde deverão ser enviados trimestralmente ao INFARMED.

17. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

LEI n.º 6/2004, DR I-A Série. 048 (2004-02-26).

Terceira alteração à Lei n.º 14/90, de 9 de Junho (Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida), alterada pelo Decreto-Lei n.º 193/99, de 7 de Junho, e pela Lei n.º 9/2003, de 13 de Maio.

18. Cooperação

V. *Ensino superior e Toxicodependência*.

19. Crianças

AVISO n.º 22/2003, DR I-A Série. 251 (2003-10-29).

Torna público ter, em 19 de Agosto de 2003, o Governo da República Portuguesa ter depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o instrumento de ratificação ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, adoptado em Nova Iorque em 25 de Maio de 2000.

DESPACHO CONJUNTO n.º 1067/2003, Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, DR II Série. 276 (2003-11-28).

Determina a constituição de uma comissão com o objectivo de acompanhar a aplicação do novo regime de adopção aprovado pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

DESPACHO n.º 24 257/2003, Ministro da Saúde, DR II Série. 290 (2003-12-17).

Determina a criação da Comissão Nacional de Saúde da Criança e do Adolescente.

DECRETO-LEI n.º 67/2004, DR I-A Série. 072 (2004-03-25).

Cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 37/2004, DR I-B Série. 068 (2004-03-20).

Aprova o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI), com o principal objectivo de reforçar a componente preventiva da política de combate à exploração do trabalho infantil.

V. *Regiões autónomas e Saúde materno-infantil*.

20. Cuidados continuados de saúde

DECRETO-LEI n.º 281/2003, DR I-A Série. 259 (2003-11-08).

Cria a rede de cuidados continuados de saúde.

21. Defesa do consumidor

DECRETO-LEI n.º 68/2004, DR I-A Série. 072 (2004-03-25).

Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito de aquisição de imóveis para habitação própria.

V. *Alimentos*.

22. Deficientes

DESPACHO CONJUNTO n.º 1005/2003, Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, DR II Série. 255 (2003-11-04).

Determina as verbas para financiamento complementar de ajudas técnicas para pessoas com deficiência durante 2003.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 82/2003, DR I-A Série. 283 (2003-12-09).

Programa específico de favorecimento do acesso ao parlamento e aos respectivos serviços pela parte de pessoas com deficiência.

DECRETO-LEI n.º 307/2003, DR I-A Série. 283 (2003-12-10).

Aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 13/2004, DR I-A Série. 017 (2004-01-21).

Medidas de acesso aos serviços de urgência a cidadãos portadores de deficiência.

ACORDÃO n.º 585/2003, Tribunal Constitucional, DR II Série. 051 (2004-03-01). Pretensão de benefícios fiscais face à existência de incapacidade permanente para o trabalho.

23. Delegação de competências

V. *Centros de saúde e Universidades*.

24. Delegados de informação médica

DESPACHO n.º 2837/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 032 (2004-02-07).
Estabelece as normas gerais reguladoras do acesso a todos os estabelecimentos e serviços do SNS, incluindo hospitais SA e extensões de centros de saúde por parte dos delegados de informação médica.

25. Dentistas

REGULAMENTO n.º 12/2004, Ordem dos Médicos Dentistas, DR II Série. 060 (2004-03-11).
Regulamento de inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas.

26. Direito à imagem

PARECER n.º 95/2003, Procuradoria-Geral da República, DR II Série. 054 (2004-03-04).
Recolha de imagens com fundamento no direito à informação: violação do direito à intimidade da vida privada.

27. Direitos humanos

V. *Acordos internacionais*.

28. Dispositivos médicos

DECRETO-LEI n.º 264/2003, DR I-A Série. 247 (2003-10-24).
Aprova o regime das taxas sobre a comercialização de dispositivos médicos implantáveis activos e outros dispositivos médicos activos.

PORTARIA n.º 196/2004, DR I-B Série. 051 (2004-03-01).
Aprova o Regulamento do Sistema Nacional de Vigilância de Dispositivos Médicos.

29. Doenças contagiosas

DESPACHO n.º 21 211/2003, Ministro da Saúde, DR II Série. 255 (2003-11-04).
Aprova o Plano de Contingência da Síndrome Respiratória Aguda 2003-2004.

30. Doenças profissionais

V. *Saúde ocupacional*.

31. Ensino superior

DECRETO-LEI n.º 297/2003, DR I-A Série. 270 (2003-11-21).
Aprova a orgânica do Instituto de Investigação Científica Tropical.

PARECER n.º 9/2003, Conselho Nacional de Educação, DR II Série. 287 (2003-12-13).
Parecer sobre a proposta de lei n.º 79/IX, que define o regime da autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos.

DECRETO n.º 2/2004, DR I-A Série. 007 (2004-01-09).
Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde nos Domínios do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, assinado na cidade da Praia em 17 de Julho de 2003.

DESPACHO n.º 1128/2004, Ministra da Ciência e do Ensino Superior, DR II Série. 015 (2004-01-19).
Estabelece medidas relativas à prestação de trabalho extraordinário nos serviços e institutos públicos que integram o Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

PARECER n.º 1/2004, Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior, DR II Série. 017 (2004-01-17).
Divulgação pública dos relatórios de avaliação respeitantes a cada instituição.

PARECER n.º 2/2004, Conselho Nacional de Educação, DR II Série. 041 (2004-02-18).
A proposta e os projectos de lei de bases da educação e do sistema educativo.

PARECER n.º 3/2004, Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, DR II Série. 050 (2004-02-28).
Parecer sobre a transparência das denominações dos cursos.

PARECER n.º 107/2001, Procuradoria-Geral da República, DR II Série. 053 (2004-03-03).
Atribuição de suplemento por despesas de representação ao pessoal das carreiras docentes do ensino superior e de investigação científica quando desempenhem cargos de gestão nas universidades, institutos politécnicos e respectivas unidades orgânicas.

AVISO n.º 3422/2004, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, DR II Série. 064 (2004-03-16).
Estatutos da Escola Superior de Saúde de Alcoitão — Alteração.

V. *Graus académicos e Universidades*.

32. Entidade Reguladora da Saúde

DECRETO-LEI n.º 309/2003, DR I-A Série. 284 (2003-12-10).
Cria a Entidade Reguladora da Saúde.

33. Equipamentos de protecção individual

DESPACHO n.º 22714/2003, Instituto Português da Qualidade, DR II Série. 270 (2003-11-21).
Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 89/686/CEE, relativa a equipamentos de protecção individual (EPI).

34. Escola Nacional de Saúde Pública

V. *Graus académicos e Universidades*.

35. Estilos de vida

DESPACHO n.º 1916/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 023 (2004-01-28).
Determina a aprovação do Programa Nacional de Intervenção Integrada sobre Determinantes da Saúde Relacionadas com os Estilos de Vida.

36. Estrangeiros

V. *Crianças*.

37. Euro 2004

V. *Ministério da Saúde*.

38. Farmácias

DESPACHO n.º 25 101/2003, Ministro da Saúde, DR II Série. 301 (2003-12-31).
Acordo para fornecimento de medicamentos celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Nacional de Farmácias.

PORTARIA n.º 168-B/2004, DR I-B Série, 2.º suplemento. 041 (2004-02-18).
Altera a proposta n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que consagra o regime de concursos para a instalação de novas farmácias e respectiva transferência.

39. Gestão hospitalar

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 11-H/2003, DR I-A Série, suplemento. 226 (2003-09-30).

Rectifica o Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, que regulamenta os artigos 9.º e 10.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

V. Parcerias em saúde e Regiões autónomas.

40. Governo

DECRETO-LEI n.º 20/2003, DR I-A Série. 018 (2004-01-18).

Altera a orgânica do XV Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2003, de 17 de Junho, que aprova a Lei Orgânica do XV Governo Constitucional.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 24/2004, DR I-A Série. 048 (2004-02-26).

Revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2004-2007.

41. Graus académicos

DESPACHO n.º 22 849/2003, Universidade do Minho, DR II Série. 272 (2003-11-24).

Aprova o plano de estudos do curso de mestrado em Sociologia, na área de especialização em Sociologia da Saúde. Revoga o Despacho RT/C n.º 199/2000.

REGULAMENTO n.º 1/2004, Universidade Nova de Lisboa, DR II Série. 004 (2004-01-06).

Normas específicas de doutoramento da Escola Nacional de Saúde Pública.

REGULAMENTO n.º 2/2004, Universidade Nova de Lisboa, DR II Série. 005 (2004-01-07).

Normas específicas de doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas.

DESPACHO n.º 3037/2004, Ministra da Ciência e do Ensino Superior, DR II Série. 035 (2004-02-11).

Regulamento de Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE).

DELIBERAÇÃO n.º 380/2004, Universidade do Porto, DR II Série. 072 (2004-03-25).

Regulamento do Mestrado em Medicina e Oncologia Molecular pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

42. Hemofílicos

V. Medicamentos.

43. Hospitais

PORTARIA n.º 115-A/2004, DR I-B Série, suplemento. 025 (2004-01-30).

Cria o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

V. Comissões de farmácia e terapêutica, Parcerias em saúde, Gestão hospitalar, Regiões autónomas e Universidades.

44. Igualdade

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 184/2003, DR I-B Série. 273 (2003-11-25).

Aprova o II Plano Nacional para a Igualdade.

V. Segurança social.

45. Interrupção voluntária da gravidez

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 28/2004, DR I-A Série. 067 (2004-03-19).

Medidas de prevenção no âmbito da interrupção voluntária da gravidez.

V. Regiões autónomas.

46. Lei de Bases da Saúde

V. Gestão hospitalar.

47. Lei da nacionalidade

LEI ORGÂNICA n.º 1/2004, DR I-A Série. 012 (2004-01-15).

Terceira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro — lei da nacionalidade.

48. Liberdade religiosa

DECRETO-LEI n.º 308/2003, DR I-A Série. 284 (2003-12-10).

Regulamenta a lei da liberdade religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

49. Listas de espera

DESPACHO n.º 1918/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 023 (2004-01-28).

Determina a prorrogação do prazo do contrato respeitante à adjudicação relativa ao combate às listas de espera cirúrgicas nas especialidades de ortopedia e otorrinolaringologia realizada no âmbito da Administração Regional de Saúde do Norte.

50. Medicamentos

AVISO n.º 11 405/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 251 (2003-10-29).

Determina a exclusão de comparticipação relativamente a uma série de medicamentos.

AVISO n.º 11 603/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 254 (2003-11-03).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Setembro e Outubro de 2003.

DESPACHO n.º 21 212/2003, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 255 (2003-11-04).

Determina as condições de comparticipação, pelo escalão C, dos medicamentos utilizados no tratamento da doença de Alzheimer quando prescritos por médicos neurologistas ou psiquiatras.

AVISO n.º 12 101/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 262 (2003-11-12).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Outubro de 2003.

DESPACHO n.º 21 930/2003, Secretário de Estado da Saúde, DR II Série. 263 (2003-11-13).

Determina a criação de um grupo de trabalho com a missão de estudar e preparar um projecto de diploma que regule os termos e as condições em que se poderá processar a dispensa por parte das farmácias de oficina de determinados medicamentos actualmente prescritos e dispensados exclusivamente na farmácia hospitalar para utilização em ambulatório.

AVISO n.º 12 664/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 274 (2003-11-26).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Outubro de 2003.

AVISO n.º 12 940/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 279 (2003-12-03).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Outubro e Novembro de 2003.

AVISO n.º 12 933/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 279 (2003-12-03).

Determina a exclusão de comparticipação relativamente a uma série de medicamentos.

PORTARIA n.º 1522/2003, DR II Série. 291 (2003-12-18).

Estabelece as condições de prescrição e avaliação da utilização dos medicamentos contendo peginterferão alfa-2b e peginterferão alfa-2a.

AVISO n.º 13 487/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 291 (2003-12-18).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Novembro de 2003.

AVISO n.º 13 544/2003, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 293 (2003-12-20).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Novembro de 2003.

AVISO n.º 42/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 002 (2004-01-03).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Novembro de 2003.

AVISO n.º 535/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 012 (2004-01-15).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Dezembro de 2003.

DESPACHO NORMATIVO n.º 4/2004, DR I-B Série. 013 (2004-01-16).

Revoga os n.ºs 8 e 9 do Despacho Normativo n.º 17/2003, de 17 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras a que deve obedecer a codificação dos preços das embalagens dos medicamentos.

AVISO n.º 1134/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 024 (2004-01-29).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Janeiro de 2004.

AVISO n.º 1220/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 025 (2004-01-30).

Publica um aditamento à lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Outubro de 2003.

DECRETO-LEI n.º 31/2004, DR I-A Série. 031 (2004-02-06).

Prorroga até 31 de Dezembro de 2004 o prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2707/2002, de 2 de Dezembro, que estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado nos medicamentos. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 28/2004, de 23 de Março.

DELIBERAÇÃO n.º 183/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 039 (2004-02-16).

Determina a renovação da suspensão da autorização de introdução no mercado, por um prazo de 90 dias, das formulações pediátricas dos medicamentos que contêm a substância nimesulida.

AVISO n.º 2324/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 043 (2004-02-20).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Janeiro de 2004.

PORTARIA n.º 236/2004, DR II Série. 053 (2004-03-03).

Revoga a Portaria n.º 1100/2000, de 17 de Novembro, que estabelece normas relativas aos medicamentos que devem ser considerados medicamentos não sujeitos a receita médica.

AVISO n.º 2792/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 053 (2004-03-03).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Fevereiro de 2004.

DELIBERAÇÃO n.º 301/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 054 (2004-03-04).

Aprova o modelo de autorização do fabrico de medicamentos, que determina a uniformização com o regime vigente na União Europeia neste domínio.

AVISO n.º 3087/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 058 (2004-03-09).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Fevereiro de 2004.

AVISO n.º 3525/2004, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR II Série. 066 (2004-03-18).

Publica a lista de medicamentos autorizados para comparticipação em Fevereiro de 2004.

DESPACHO n.º 6468/2004, Secretário de Estado da Saúde, DR II Série. 077 (2004-03-31).

Determina as condições de comparticipação, pelo escalão C, dos medicamentos utilizados no tratamento da doença de Alzheimer quando prescritos por médicos neurologistas ou psiquiatras.

V. *ADSE, Comissões de farmácia e terapêutica, Delegados de informação médica, Farmácias e Ministério da Saúde.*

51. Médicos

PORTARIA N.º 265/2004, DR I-B Série. 061 (2004-03-12).

Altera a Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, que aprova o Regulamento dos Internatos Complementares.

DESPACHO n.º 5077/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 062 (2004-03-13).

Determina a composição da comissão de acompanhamento e avaliação do regime remuneratório experimental (RRE) dos médicos da carreira de clínica geral.

V. *Dentistas.*

52. Ministério da Saúde

DESPACHO CONJUNTO n.º 8/2004, Presidência do Conselho de Ministros, Ministros da Administração Interna e da Saúde, DR II Série. 007 (2004-01-09).

Determina a criação da Comissão de Acompanhamento Saúde do Euro 2004 — CASEURO 2004.

DESPACHO CONJUNTO n.º 102/2004, Presidência do Conselho de Ministros, Ministros da Administração Interna e da Saúde, DR II Série. 049 (2004-02-27).

<p>Determina a composição da Comissão de Acompanhamento Saúde do Euro 2004 — CASEURO 2004.</p> <p>PORTARIA n.º 298/2004, DR II Série. 061 (2004-03-12). Homologa os contratos públicos de aprovisionamento que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de medicamentos antianémicos estimulantes da eritropoiese.</p> <p>DESPACHO CONJUNTO n.º 192/2004, DR II Série. 077 (2004-03-31). Nomeação do presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.</p> <p><i>V. Farmácias.</i></p> <p>53. Notariado</p> <p>DECRETO-LEI n.º 26/2004, DR I-A Série. 029 (2004-02-04). No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2003, de 22 de Agosto, aprova o Estatuto do Notariado.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 27/2004, DR I-A Série. 029 (2004-02-04). No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2003, de 22 de Agosto, cria a Ordem dos Notários e aprova o respectivo Estatuto.</p> <p>54. Oncologia</p> <p>DESPACHO NORMATIVO n.º 45/2003, DR I-B Série. 285 (2003-12-11). Determina que a referenciação dos doentes de oncologia pediátrica seja feita para o Centro Regional de Oncologia do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.</p> <p>55. Opções do Plano</p> <p>LEI n.º 107-A/2003, DR I-A Série, suplemento. 281 (2003-12-31). Grandes opções do Plano para 2004.</p> <p>56. Orçamento de Estado</p> <p>DECLARAÇÃO n.º 8/2003, DR I-A Série. 251 (2003-10-29). Publica os mapas I a IX da Lei do Orçamento de Estado para 2003, a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, modifi-</p>	<p>cados em virtude das alterações efectuadas até 30 de Setembro.</p> <p>LEI n.º 107-B/2003, DR I-A Série, 2.º suplemento. 281 (2003-12-31). Orçamento de Estado para 2004.</p> <p>DECLARAÇÃO de RECTIFICAÇÃO n.º 26-A/2004, DR I-A Série, suplemento. 050 (2004-02-28). De ter sido rectificada a Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2004).</p> <p>DECLARAÇÃO n.º 5/2003, DR I-B Série. 050 (2004-02-28). Publica os mapas I a IX da Lei do Orçamento de Estado para 2003, a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, modificados em virtude das alterações efectuadas até 31 de Dezembro.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 57/2004, DR I-A Série. 067 (2004-03-19). Estabelece normas de execução do Orçamento de Estado para 2004.</p> <p><i>V. Administração Pública e Segurança social.</i></p> <p>57. Ordens profissionais</p> <p><i>V. Dentistas.</i></p> <p>58. Organismos geneticamente modificados</p> <p>DESPACHO CONJUNTO n.º 12 052/2003, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, DR II Série. 074 (2004-03-27). Determina a criação da Comissão de Avaliação de Risco para a Utilização dos Organismos Geneticamente Modificados.</p> <p>59. Parcerias em saúde</p> <p>RESOLUÇÃO n.º 4/2004, DR II Série. 010 (2004-01-13). Nomeação do adjunto do encarregado da estrutura de missão Parcerias Saúde.</p> <p>DESPACHO CONJUNTO n.º 45/2004, Ministros das Finanças e da Saúde, DR II Série. 023 (2004-01-28). Determina a aprovação do início do processo tendente à constituição de uma parce-</p>	<p>ria-público privada para a o novo hospital de Loures, bem como a nomeação da respectiva comissão de avaliação de propostas.</p> <p>PORTARIA n.º 109/2004, DR I-B Série. 024 (2004-01-29). Altera a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Parcerias e Iniciativas Públicas, aprovado pela Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto.</p> <p>DESPACHO n.º 45/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 032 (2004-02-07). Designa a comissão de abertura de propostas no âmbito do concurso público relativo ao contrato de gestão para a concessão do Hospital de Loures.</p> <p>DESPACHO CONJUNTO n.º 133/2004, Ministros das Finanças e da Saúde, DR II Série. 023 (2004-01-28). Determina a aprovação das condições de lançamento da parceria relativa à construção e gestão do novo hospital de Loures, incluindo o programa de concurso e o caderno de encargos, em virtude de se encontrarem cumpridas todas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>60. Pessoal dirigente</p> <p><i>V. Administração Pública.</i></p> <p>61. Poluição</p> <p><i>V. Ambiente e Resíduos.</i></p> <p>62. Preços</p> <p><i>V. Medicamentos.</i></p> <p>63. Produtos fitofarmacêuticos</p> <p>DECRETO-LEI n.º 300/2003, DR I-A Série. 280 (2003-12-04). Aprova o regime dos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo a Directiva n.º 2003/60/CE, da Comissão, de 18 de Junho, na parte respeitante aos produtos de origem vegetal, e as Directivas n.ºs 2003/62/CE, da Comissão, de 20 de Junho, e 2003/69/CE, da Comissão, de 11 de Julho.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 21/2004, DR I-A Série. 018 (2004-01-22). Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/61/CE, da Comissão,</p>
---	---	--

de 11 de Setembro, que altera a Directiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, no respeitante às frases tipo relativas às precauções a tomar aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos.

64. Programa Operacional Saúde XXI

DESPACHO n.º 1919/2004, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, DR II Série. 023 (2004-01-28).

Estabelece os critérios a utilizar na avaliação da adequação e interesse dos projectos para a política de saúde nacional para efeitos da aplicação do regime de incentivos a unidades prestadoras de cuidados de saúde.

DESPACHO n.º 1920/2004, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, DR II Série. 023 (2004-01-28).

Determina a nomeação do chefe de projecto do Departamento de Apoio Operacional da Intervenção Operacional da Saúde.

LISTAGEM n.º 54/2004, Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, DR II Série. 044 (2004-02-21).

Listagem dos apoios do Fundo Social Europeu concedidos de Julho a Dezembro de 2003 no âmbito do PO Saúde.

DESPACHO n.º 6089/2004, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, DR II Série. 074 (2004-03-27).

Determina o aditamento da alínea *i*) ao despacho da Ministra da Saúde n.º 14 409/2000, de 15 de Julho, alterado pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 11 618/2003, publicado no DR, n.º 136, de 14 de Junho de 2003, que prevê a presença de um representante da Unidade de Missão dos Hospitais SA na Unidade de Gestão do Programa Operacional Saúde.

65. Receitas médicas

V. Medicamentos.

66. Regiões autónomas

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 38/2003/A, DR I-A Série. 255 (2003-11-04).

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro (informação estatística sobre acidentes de trabalho).

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 41/2003/A, DR I-A Série. 257 (2003-11-06).

Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A., e altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL n.º 13/2003/A, DR I-B Série. 266 (2003-11-17).

Recomenda ao Governo Regional que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra legislada na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março, e promova a aprovação do diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL n.º 14/2003/A, DR I-B Série. 266 (2003-11-17).

Recomenda ao Governo Regional que desencadeie os procedimentos necessários por forma a atribuir maior prioridade aos doentes Machado-Joseph em processos de aquisição de habitação, recuperação de habitação degradada ou adaptação de habitação.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 2/2004/A, DR I-A Série. 019 (2004-01-23).

Cria o provedor da criança acolhida.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 3/2004/M, DR I-B Série. 041 (2004-02-18).

Adapta às competências da administração pública regional o regime que regula a actividade de transporte de doentes.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 3/2004/M, DR I-A Série. 066 (2004-03-18).

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Código do Trabalho.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL n.º 3/2004/M, DR I-A Série. 063 (2004-03-15).

Recomenda à Assembleia da República e ao Governo Regional da Madeira que tomem algumas medidas necessárias para a protecção da vida e combate ao aborto clandestino.

67. Resíduos

DECRETO-LEI n.º 3/2004, DR I-A Série. 002 (2004-01-03).

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos.

PORTARIA n.º 209/2004, DR I-B Série. 053 (2004-03-03).

Aprova a lista europeia de resíduos.

PORTARIA n.º 323/2004, DR I-B Série. 073 (2004-03-26).

Cria o símbolo/logótipo do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR).

68. Riscos profissionais

PORTARIA n.º 235/2004, DR I-B Série. 053 (2004-03-03).

Aprova o Regulamento Arquivístico do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais no que refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação.

69. Salário mínimo nacional

DECRETO-LEI n.º 19/2004, DR I-A Série. 016 (2004-01-20).

Actualiza os valores do salário mínimo nacional para 2004.

70. Saúde

DESPACHO n.º 23 910/2003, Ministro da Saúde, DR II Série. 285 (2003-12-11). Institui o dia 31 de Março como o Dia Nacional do Doente com Acidente Vascular Cerebral.

DESPACHO n.º 1191/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 016 (2004-01-20). Aprova o Plano de Acção Pós-Eliminação da Poliomielite.

V. Animais, Cuidados continuados de saúde, Doenças contagiosas, Entidade Reguladora da Saúde, Estilos de vida e Programa Operacional Saúde XXI.

71. Saúde materno-infantil

DESPACHO n.º 24 256/2003, Ministro da Saúde, DR II Série. 290 (2003-12-17).
Determina a criação da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal e extingue a Comissão Nacional de Saúde da Mulher e da Criança.

V. *Crianças*.

72. Saúde mental

V. *Medicamentos*.

73. Saúde ocupacional

DECRETO-LEI n.º 273/2003, DR I-A Série. 226 (2003-09-30).

Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho.

DESPACHO n.º 22 647/2003, Secretário de Estado do Trabalho, DR II Série. 269 (2003-11-20).

Institui o Prémio Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho e publica o regulamento respectivo.

DESPACHO n.º 1192/2004, Secretário de Estado do Trabalho, DR II Série. 016 (2004-01-20).

Aprova o formulário de candidatura ao Prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho».

DESPACHO n.º 5361/2004, Secretário de Estado do Trabalho, DR II Série. 066 (2004-03-18).

Determina a composição do júri do Prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho».

V. *Acidentes de trabalho, Doenças profissionais e Regiões autónomas*.

74. Segurança social

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO n.º 11-G/2003, DR I-A Série. 226 (2003-09-30).

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de

encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar.

DECRETO-LEI n.º 283/2003, DR I-A Série. 259 (2003-11-08).

Regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social de inserção. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2004, de 8 de Janeiro.

PORTARIA n.º 1299/2003, DR I-B Série. 269 (2003-11-20).

Fixa os montantes das prestações por encargos familiares do subsistema de protecção familiar.

AVISO n.º 228/2003, DR I-A Série. 280 (2003-12-04).

Torna público ter sido assinado em Lisboa e em Camberra, em 15 de Julho de 2003, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a Austrália, de 3 de Setembro de 2001.

LEI n.º 103/2003, DR I-A Série. 281 (2003-12-05).

Regulariza e harmoniza os princípios básicos de cessão de créditos do Estado e da segurança social para titularização.

DECLARAÇÃO n.º 102/2003, DR I-B Série. 281 (2003-12-05).

Declara que foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2003.

PORTARIA n.º 1362/2003, DR I-B Série. 288 (2003-12-15).

Actualiza as prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência, bem como as pensões de doença profissional dos subsistemas previdencial e de solidariedade.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 192/2003, DR I-B Série. 295 (2003-12-23).

Aprova o Plano Nacional de Acção para a Inclusão para 2003-2005.

DESPACHO n.º 1307/2004, Ministro da Segurança Social e do Trabalho, DR II Série. 017 (2004-01-21).

Determina a constituição da Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, prevista pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.

PORTARIA n.º 105/2004, DR I-B Série. 021 (2004-01-26).

Define os montantes dos apoios especiais previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo

12.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que criou o rendimento social de inserção.

DESPACHO n.º 1810/2004, Ministro da Segurança Social e do Trabalho, DR II Série. 022 (2004-01-27).

Determina as atribuições e competências dos núcleos locais de inserção que visam assegurar o desenvolvimento do rendimento social de inserção.

PORTARIA n.º 108/2004, DR I-B Série. 022 (2004-01-27).

Aprova o modelo de requerimento da prestação de rendimento social de inserção.

DECRETO-LEI n.º 28/2004, DR I-A Série. 029 (2004-02-04).

Estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema previdencial de segurança social. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 29/2004, de 23 de Março.

DECRETO-LEI n.º 48/2004, DR I-A Série. 053 (2004-03-03).

Cria o Conselho Nacional de Segurança Social.

75. Seguros

DECRETO-LEI n.º 60/2004, DR I-A Série. 069 (2004-03-22).

Altera o Decreto-Lei n.º 175/95, de 26 de Julho, que estabelece regras de transparência para a actividade seguradora e disposições relativas ao regime jurídico do contrato de seguro.

76. Serviço Nacional de Saúde

DESPACHO n.º 4533/2004, Ministro da Saúde, DR II Série. 055 (2004-03-05).

Determina a constituição e a composição de um grupo de trabalho com a finalidade de proceder à revisão final da documentação técnica do concurso relativo à criação do Centro de Atendimento Nacional, como ponto de acesso aos vários subsistemas operacionais de saúde do SNS — Contact Center do Serviço Nacional de Saúde, como um modo de proporcionar a todos os utentes do SNS um serviço contínuo baseado num sistema de atendimento telefónico que assegura a triagem, aconselhamento e encaminhamento dos cuidados mais adequados à situação da pessoa em causa no momento certo.

PORTARIA n.º 316/2004, DR II Série. 062 (2004-03-13).
Determina a alteração da Portaria n.º 981/99, de 30 de Outubro, que regula as condições dos protocolos previstos no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde no que respeita ao montante da comparticipação por beneficiário de sub-sistema de saúde.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL n.º 123/2004, DR I-A Série. 076 (2004-03-30).

Apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, que estabelece o regime de cobrança de dívidas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde.

V. Comissões concelhias de saúde, Delegados de informação médica, Medicamentos, Ministério da Saúde, Parcerias em saúde, Preços, Taxas moderadoras e Voluntariado.

77. Sida

DESPACHO CONJUNTO n.º 1075/2003, DR II Série. 282 (2003-12-06).

Determina a atribuição de um subsídio de residência ao encarregado de missão da Comissão Nacional de Luta contra a SIDA, o Prof. Doutor António Abel Garcia Meloço Silvestre.

78. Tabaco

DESPACHO NORMATIVO n.º 2/2004, DR I-B Série. 008 (2004-01-10).

Estabelece ajustamentos e disposições relativas aos procedimentos nacionais de aplicação da Organização Comum do Tabaco.

79. Taxas moderadoras

PORTARIA n.º 103/2004, DR I-B Série. 019 (2004-01-23).

Aprova a tabela das taxas moderadoras.

80. Técnicos superiores de saúde

PORTARIA n.º 1359/2003, DR I-B Série. 287 (2003-12-13).

Adita as licenciaturas em Física Aplicada, Física e Tecnologia e Engenharia Tecnológica ao elenco das licenciaturas adequa-

das ao ramo de física hospitalar da carreira dos técnicos superiores de saúde.

81. Toxicodependência

DECRETO n.º 5/2004, DR I-A Série. 073 (2004-03-26).

Aprova o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil para a Redução da Procura, Combate à Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, para o Estabelecimento de Um Plano de Formação de Técnicos, assinado em Brasília em 12 de Junho de 2002.

V. Códigos.

82. Transporte de doentes

V. Regiões autónomas.

83. Tribunais

LEI n.º 105/2003, DR I-A Série. 284 (2003-11-10).

Quarta alteração e republicação da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais).

LEI n.º 107-D/2003, DR I-A Série, 7.º suplemento. 301 (2003-12-31).

Segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

84. União Europeia

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 85/2003, DR I-A Série. 295 (2003-12-23).

Projecto de tratado constitucional para a União Europeia.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 4-A/2004, DR I-A Série, suplemento. 012 (2004-01-15).

Ratifica a adesão de dez Estados ao Tratado em que se funda a União Europeia.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 5-A/2004, DR I-A Série, suplemento. 012 (2004-01-15).

Aprova, para ratificação, a adesão de dez Estados ao Tratado em que se funda a União Europeia.

85. Universidades

DESPACHO n.º 1636/2004, Universidade Nova de Lisboa, DR II Série. 019 (2004-01-23).

Delegação de competências nos directores e nos presidentes dos conselhos científicos das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

AVISO n.º 2073/2004, Universidade Nova de Lisboa, DR II Série. 038 (2004-02-14).
Determina a composição do conselho consultivo da Universidade Nova de Lisboa.

PORTARIA n.º 312/2004, DR I-B Série. 070 (2004-03-23).

Altera a Portaria n.º 219/91, de 16 de Março, que determina que as faculdades de medicina e de ciências médicas, bem como outras instituições hospitalares e estabelecimentos de saúde, passam a estar articulados institucionalmente, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro.

V. Bolsas de estudo, Escola Nacional de Saúde Pública e Graus académicos.

86. Violência

DECRETO-LEI n.º 62/2004, DR I-A Série. 069 (2004-03-22).

Altera o Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, que estabelece o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos.

87. Voluntariado

DESPACHO CONJUNTO n.º 36/2004, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Ciência e do Ensino Superior, DR II Série. 018 (2004-01-22).

Determina a criação do programa especial de voluntariado jovem na saúde, designado por «SNS Jovem».

DESPACHO CONJUNTO n.º 157/2004, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Ciência e do Ensino Superior, DR II Série. 071 (2004-03-24).

Adita ao despacho conjunto n.º 36/2004, de 22 de Janeiro, o curso superior de Ciências Farmacêuticas.